



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____ / ____ Hrs ____ Sob N° ____ Ass.: ____	☐ Projeto De Lei	N° ____ / ____	APROVADO
	☐ Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐ Projeto De Resolução		
	☐ Requerimento		
	☒ Indicação		REJEITADO
	☐ Moção		Presidente da Câmara
	☐ Emenda		

Autor: Ver. Franco Valério Cebalho da Cunha

Partido: Prós

*‘O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, para que seja encaminhado em caráter de **urgência, urgentíssima** expediente a **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** com a seguinte proposição Plenária”:*

Excelentíssimo Presidente

Solicitando, seja encaminhado em caráter de **urgência, urgentíssima**, expediente a **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** com a presente Indicação, solicitando, que se institua a **contratação obrigatória de seguros contra acidentes em relação aos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cáceres**, e, não sendo este o entendimento firmado, que se institua ao menos, a contratação obrigatória de seguros contra acidentes em relação **as ambulâncias pertencentes a Prefeitura Municipal de Cáceres**.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na data de 18/11/2021, fomos surpreendidos com a notícia de **um grave acidente** envolvendo uma ambulância da Prefeitura Municipal de Cáceres, que vitimou um paciente que foi levado à capital para realização de um procedimento médico (cateterismo), e, na volta ocorreu o acidente, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Notícias / Cidade

19/11/2021 - 04:46

Ambulância da prefeitura de Cáceres capota e paciente morre

Por Assessoria



A Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, lamenta profundamente o falecimento do Senhor Claudinei Antônio Tavares, ocorrido em um acidente automobilístico envolvendo uma ambulância UTI Móvel da Secretaria Municipal de Saúde, quando retornava de Cuiabá.

Claudinei, 57 anos, estava como paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e tinha se deslocado até a capital do estado para realizar um procedimento de cateterismo cardíaco.

O acidente, ocorrido no retorno da viagem, próximo ao Posto Cinquentinha, com o capotamento do veículo, ainda vitimou os servidores da saúde municipal, a Auxiliar de Enfermagem Gilza Ferreira Gomes e o motorista da ambulância Francinei do Espírito Santo Soares. Ambos socorridos com vida, foram internados em Cuiabá e receberam alta no final desta noite.

A prefeita Eliene Liberato Dias, ao manifestar suas condolências, disse que o município irá promover todas as medidas necessárias no suporte aos familiares, inclusive acionando profissionais de saúde, psicólogos, para prestar apoio psicológico à família. “Neste momento de dor e pesar, venho me solidarizar com os familiares do Senhor Claudinei Antônio Tavares e prestar minhas condolências



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pela perda irreparável. E, em nome da população cacerense, fraternalmente pedir a Deus que seja força e consolo a todos” lamentou Eliene.

A gestora também manifestou sua solidariedade aos servidores públicos envolvidos no acidente, desejando breve recuperação.”

Pelo que soubemos, a Prefeitura Municipal de Cáceres não possui nenhum seguro obrigatório contra acidentes, fato que obrigará o município de Cáceres em indenizar os familiares da vítima fatal, que deve ser ressarcida, conforme se vê de inúmeros casos ocorridos em nosso país:



SÃO CARLOS E ARARAQUARA

29/03/2016 12h11 - Atualizado em 29/03/2016 12h29

Prefeitura é condenada a pagar R\$ 580 mil por acidente fatal com ambulância

Colisão provocou a morte de uma mulher e deixou criança gravemente ferida. Prefeitura de Caconde ainda não foi notificada da sentença e pode recorrer.

Do G1 São Carlos e Araraquara



FACEBOOK



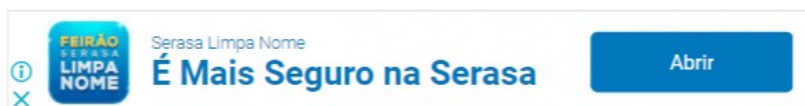


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Direito Civil Notícias

TJPB condena município a indenizar familiares de vítima de acidente com ambulância

Por **Ricardo Krusty** - 18/10/2021



A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) condenou o município de Sobrado a indenizar em R\$ 50 mil, os familiares de um homem (esposa e filha) por danos morais, após seu falecimento em acidente de trânsito quando sua moto foi atingida por uma ambulância da



No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“Apelação Cível n. 2011.092542-1, de Taió Relator: Des. Carlos Adilson Silva APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENVOLVENDO AMBULÂNCIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. MORTE DE PASSAGEIRO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º, DA CF. EVENTO DANOSO E NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADOS. PRESCINDIBILIDADE DA ANÁLISE DA CULPA DO AGENTE PÚBLICO NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADAS. ÔNUS PROBATÓRIO DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU O ENTE MUNICIPAL EX VI DO ART. 333, II, DO CPC. **"Por força da responsabilidade objetiva consagrada pelo art. 37, § 6º, da CF/88, o Município está obrigado a indenizar os danos causados por atos de seus agentes, e somente**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

se desonera se provar que o ato ilícito se deu por culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, caso fortuito ou força maior (...)" (Apelação Cível n. 2013.044271-0, de Porto União, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 19/09/2013). BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELABORADO PELA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL QUE DEMONSTRA, NO CROQUIS, QUE A AMBULÂNCIA NA QUAL ENCONTRAVA-SE A VÍTIMA, INVADIU A CONTRA- MÃO DE DIREÇÃO, DANDO CAUSA AO ACIDENTE, COLIDINDO FRONTALMENTE COM UM CAMINHÃO QUE TRANSITAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. AVENTADA NULIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POR SER INCONCLUSIVO. INOCORRÊNCIA. O Boletim de Ocorrência de Acidente é documento público que não tem por finalidade emitir juízo de valor, mas descrever de forma pormenorizada as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trânsito, possuindo presunção iuris tantum de veracidade dos fatos narrados, pois elaborado por Policiais Rodoviários, os quais gozam de fé pública, somente podendo ser derruído por prova robusta em sentido contrário. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLEITO DE MINORAÇÃO ACOLHIDO. VALOR ARBITRADO DE FORMA EXCESSIVA, EM CONFRONTO AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CORTE. A indenização pelo dano moral sofrido deve ser arbitrada no sentido de reconstituir o constrangimento suportado pelo ofendido, bem como ser capaz de impedir a reiteração da prática pelo ofensor, sem causar àquele enriquecimento indevido, mostrando-se indispensável a análise dos fatos concretos apresentados, notadamente quanto à extensão do dano e à capacidade econômica do ofensor. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL AOS FAMILIARES. TERMO FINAL PARA A PENSÃO DEVIDA AO COMPANHEIRO: DATA EM QUE A DE CUJUS COMPLETARIA 70 ANOS DE IDADE. CUMULAÇÃO COM PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. POSSIBILIDADE. NATUREZA DIVERSA. "[...] 2 O termo final da pensão devida à família do finado deve ser mantida na data em que a vítima completaria 70 anos de idade, referente a viúvo, e 25 anos de idade para a filha. [...] 4 'O pensionamento por ilícito civil não se confunde com o pago pela Previdência Social, por ter origem diversa, de sorte que possível a concomitância entre ambos, não ficando eximido o causador do sinistro se, porventura, a vítima ou seus beneficiários percebem pensão paga pelo INSS' (STJ, REsp n. 575839/ES, Min.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Aldir Passarinho Junior)" (Apelação Cível n. 2013.028925-9, de Campos Novos, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 24/07/2013). SEGURADORA LITISDENUNCIADA. CONDENAÇÃO DIRETA E SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS EXPRESSA NA APÓLICE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 402 DO STJ. CONDENAÇÃO AFASTADA NO PONTO. DESCONTO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA PAGA PELO INSS - FINALIDADE DISTINTA DAQUELA A SER PAGA EM DECORRÊNCIA DO ILÍCITO CIVIL - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. PLEITO DE RESTRIÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES DA APÓLICE CONTRATADA. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO NO PONTO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE RESISTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. "Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. [...]" (REsp 925.130/SP, Min. Luis Felipe Salomão)". "Havendo cláusula expressa de exclusão, não responde a seguradora pela reparação de dano puramente moral (STJ, Súmula 402)" (Apelação Cível n. 2010.023331-8, de Blumenau, rel. Des. Newton Trisotto, j. 01/12/2013). "Comprovadas as lesões, deve o causador do acidente indenizar os valores suportados pela vítima na sua recuperação. Para que ocorra o desconto da verba indenizatória suportada pelo seguro obrigatório (DPVAT), faz-se mister que o causador do acidente comprove de forma inequívoca o pagamento das despesas médicas e hospitalares por parte do seguro (art. 333, II, do CPC), sob pena de ser condenado ao pagamento deste prejuízo." (AC n. 1999.019613-5, rel. Des. Mazoni Ferreira, j. 21.6.02)" (Apelação Cível n. 2010.020481-2, de Rio do Sul, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 09/05/2012). "O pensionamento por ilícito civil não se confunde com o pago pela Previdência Social, por ter origem diversa, de sorte que possível a concomitância entre ambos, não ficando eximido o causador do sinistro se, porventura, a vítima ou seus beneficiários percebem pensão paga pelo INSS" (REsp n. 575839/ES, Min. Aldir Passarinho Junior). "No caso de denunciação da lide à seguradora, se houve resistência desta, mesmo que parcial, cabível se mostra a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fixação de honorários sucumbenciais na lide secundária. (Apelação Cível n. 2009.072220-6, de Chapecó, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 17 de março de 2010) (gf)

Inclusive já há um projeto de lei na Câmara dos Deputados obrigando a todos os entes federados, em fazer seguro contra acidentes, conforme se vê da seguinte ementa:

“Câmara dos Deputados Relatório de Proposições Resultado da Pesquisa PL 7872/2014 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para instituir a contratação obrigatória de seguros contra acidentes em relação a veículos oficiais. Data de Apresentação: 06/08/2014 Autor: Lincoln Portela Partido: PR UF Autor: MG”

Atualmente o nosso Código de Trânsito Brasileiro, prevê que a contratação de seguro contra acidentes, é apenas obrigatório na hipótese **de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação:**

“Art. 67. **As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação,** só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.”

Assim, faz-se necessário a contratação urgente de um seguro contra acidentes envolvendo os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cáceres, vez que outros acidentes podem



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ocorrer, vitimando mais pessoas, e, não sendo esse o entendimento firmado, requer seja feito o seguro ao menos em relação as ambulâncias pertencentes ao município, pois, estas diuturnamente estão levando pacientes a capital e a outros municípios, o que demonstra a necessidade urgente da contratação deste serviço de seguro.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.

Vereador